



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DE CASCAVEL E DEMAIS REGIÕES - ASSEST

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões – ASSEST, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de agosto de 2024, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer discriminação de raça, sexo, política e religião, com prazo de duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro no Município de Cascavel – PR, na Rua Curitiba, nº 1250, Bairro Neva, CEP 85802-227, anexo a CONSESMT.

Art. 3º - A Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões – ASSEST, tem por finalidade:

- 1) Promover a Saúde e a Segurança no Trabalho, através do desenvolvimento e melhor capacitação dos profissionais de que atuam nesta área;
- 2) Zelar pela ética profissional;
- 3) Incentivar e promover palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, feiras, eventos e exposições sobre temas de interesse da classe buscando maior participação deles na modificação e aperfeiçoamento da organização da sociedade;
- 4) Promover os seus associados junto às empresas ou Entidades Públicas e Privadas, no Estado, no País e no exterior;
- 5) Colaborar com instituições públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a Engenharia de Segurança;
- 6) Promover estudos, análise e avaliações de projetos de Engenharia de Segurança;
- 7) Publicar periódicos, apostilas e documentos relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho, mediante anuências das suas fontes;
- 8) Intermediar para seus associados contatos com pessoas ligadas às atividades de Segurança do Trabalho;
- 9) Propor ao poder público em geral e em especial ao Ministério Público, ou quem de direito, políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, bem como sugestões para o estabelecimento e aprimoramento de Normas técnicas;
- 10) Apresentar a Câmara Federal e/ou Assembleias Legislativa e/ou Câmara Municipais anteprojetos de leis relativos à segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho, incluindo os direcionados à proteção ambiental;



- 11) Promover atividades sociais e esportivas visando o conagraamento de seus associados em torno dos objetivos da Associação;
- 12) Estimular o espírito de ajuda mutua entre os associados e valorização do trabalho no âmbito econômico e reconhecimento profissional.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a **Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões - ASSEST**, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - A ASSEST poderá filiar-se a outras entidades, de objetivos afins e se fazer representar no CREA-PR, na forma que estabelece a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A indicação de representantes, Titular e Suplente, junto ao sistema Confea/Crea, e a filiação a outras entidades serão efetivadas mediante eleição a ser realizada através de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º - O patrimônio da **Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões - ASSEST**, será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.



Parágrafo Único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 9º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou onerados por proposta da Diretoria com o parecer Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim, com voto de metade mais um dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

Art. 10º - No caso de dissolução da ASSEST, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigentes e cujo o objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (conforme prevê a Lei Federal 13.019/2014)

Parágrafo Único – A escrituração da ASSEST respeitará e deve atender os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11º – O quadro associativo da **Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões - ASSEST** se comporá das seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** – todos os que participaram da Assembleia de Fundação, assinando a lista de presença.
- b) **Efetivos** – os Engenheiros e Técnicos de Segurança de Trabalho legalmente diplomados e registrados perante ao sistema Confea/Crea.

Parágrafo Único - todos aqueles que completarem 20 (vinte) anos de formados e que tenham contribuído com anuidades em pelos menos por 10 (dez) anos, consecutivos ou não, ficarão isentos do pagamento de anuidades.

- c) **Colaboradores** – Todos aqueles que atuando na área de Segurança do Trabalho, Engenheiros e/ou Técnicos de Segurança do Trabalho atendem ao requisitos para admissão como associados.
- d) **Honorários** – os profissionais ou cientistas que pela sua projeção no mundo científico possam merecer tal título, a critério da Assembleia Geral Ordinária.
- d) **Beneméritos** – os que hajam prestado serviços a Associação, ou que lhe tenham feito doações de vulto, a critério da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12º - A Associação terá número ilimitados de associados.



Art. 13º – A admissão ao quadro associativo far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado, analisado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O proponente a associado deverá concordar com o presente Estatuto e somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea, os profissionais das áreas por ele abrangida.

Parágrafo 2º - Havendo recusa da proposta de associado, poderá haver nova reapresentação após 12 (doze) meses, com a adoção de esclarecimentos.

Parágrafo 3º – Os associados efetivos que deixarem de pertencer ao quadro associativo por motivo que não os desabonem, poderão ser readmitidos mediante o preenchimento de nova proposta e pagamento de ingresso no valor estipulado pela Diretoria.

Parágrafo 4º – Aos associados que formalizarem o pedido de desligamento, por motivo justificado e aceito, não se aplicará o disposto no **Parágrafo 2º**.

Parágrafo 5º - Não será aceito pedido de desligamento sem que tenham sido saldados eventuais débitos anteriores. Neste caso ficará como não associado e pendente de débitos.

Art. 14º – Não serão, em caso algum, restituídas as anuidades já pagas ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem licença, pedirem afastamento ou forem eliminados do quadro associativo.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º – São direitos dos associados efetivos:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimentos, propostas, emendas e sugestões;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo, salvo as exceções previstas neste estatuto;
- c) Fazer parte de qualquer comissão a qual tenha sido designado pela Diretoria e em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Fazer comunicação e consultas sobre assuntos técnicos;
- e) Solicitar apoio da ASSEST em defesa de seus direitos e reivindicações profissionais;
- f) Solicitar sua própria exclusão do quadro associativo da ASSEST, por qualquer motivo;
- g) Requerer a Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária declarando em requerimento subscrito por associados em número nunca inferior a 1/3 (um terço) dos associados efetivos, quites com a tesouraria em pleno gozo de seus direitos discutidos, sendo que a Assembleia só se instalará com presença de 50% mais 01 (um) dos associados efetivos.

Parágrafo Único - As demais categorias de associados não se enquadram neste artigo.



Art. 16º – São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir o Estatuto Social, regimentos e regulamentos da ASSEST, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Manter a conduta ética na sua vida profissional a respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais e tomar posse, quando eleitos para qualquer cargo, nos termos deste estatuto;
- d) Aceitar e exercer com desvelo os cargos ou comissões para os quais forem eleitos, ou nomeados;
- e) Efetuar o pagamento de suas contribuições com pontualidade, uma vez ciente de sua admissão;
- f) Velar pelo engrandecimento da **Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões - ASSEST**, prestando-lhe toda colaboração necessária.

Parágrafo 1º - As demais categorias de associados não se enquadram neste artigo.

Parágrafo 2º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas ações e compromissos assumidos e aprovados em assembleia.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 17º – Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) For condenado pela Justiça Pública por sentença a qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pela Diretoria e/ou Comissão de Ética, de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da classe;
- b) Deixar de satisfazer os seus compromissos financeiros com a Associação durante 03 (três) meses, ficando neste caso como não associado e pendente de débito.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 18º – Os associados eliminados do quadro social serão readmitidos de acordo com o que rege o **Art. 13º e seus parágrafos**.

Art. 19º – A Diretoria suspenderá do gozo de seus direitos até 90 (noventa) dias conforme a gravidade do fato o associado que:

- a) Infringir qualquer disposição do estatuto vigente desta Associação;
- b) Faltar ao respeito ou ofender, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado, no recinto social;
- c) Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência da Diretoria.



Parágrafo Único – O associado, incurso em qualquer das penalidades constantes deste artigo, não ficará isento do pagamento de suas contribuições.

Art. 20º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) Deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, sem justificativa;
- b) Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem justificativa;
- c) Deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, consecutivas ou alternadas, sem justificativa;
- d) Agir com negligência no desempenho de suas funções;

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Todas as decisões tomadas em Assembleia Geral, serão acatadas por todos os associados, mesmo os ausentes e os discordantes.

Art. 23º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Discutir e resolver assuntos considerados de seu interesse;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- e) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- g) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- h) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- i) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- j) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 24º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente ou por seu substituto legal, para:



- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá ordinariamente no mês de agosto, a cada 02 (dois) para o fim de eleger e empossar os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) por seu Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/3 de seus associados.

Art. 26º - Nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias somente serão tratados os assuntos que deram lugar à convocação e que deverão constar no respectivo edital de convocação.

Art. 27º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade ou enviados por e-mail com antecedência mínima de cinco 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 50 por cento mais um e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 28º - A Diretoria é composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Superintendente de Relações Públicas
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro
- h) Representante da Regional Noroeste
- i) Representante da Regional Centro-Occidental
- j) Representante da Regional Sudoeste

Parágrafo 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

7



Parágrafo 2º - Somente poderão concorrer aos cargos da administração da ASSEST os associados efetivos, ou seja, os Engenheiros e Técnicos de Segurança de Trabalho legalmente diplomados e registrados perante ao sistema Confea/Crea.

Art. 29º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 30º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos da Associação e dos órgãos subordinados;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Convocar a Assembleia Geral;

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar as atividades da ASSEST;
- b) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regimentos internos;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- f) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 34º - Compete ao Superintendente de Relações Públicas:

- a) - propor à Diretoria a política, a estratégia e o planejamento de atuação da ASSEST na área de Relações Públicas e de Comunicação Social e Divulgação em geral;
- b) - executar as propostas aprovadas para a sua área de atuação;



- c) - coordenar os assuntos e eventos relacionados à área de relações públicas e de divulgação da ASSEST;
- d) - efetuar contatos com associações, órgãos, instituições ou empresas nacionais, visando à divulgação da ASSEST, ao desenvolvimento da saúde e segurando do trabalhador no Brasil e ao intercâmbio de informações.

Art. 35º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Cadastrar os estagiários que procurarem a Associação para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- c) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 36º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar aos associados anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, através de chave eletrônica todos os pagamentos da Associação.

Art. 38º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



Art. 39º - Compete aos Representantes Regionais:

- a) Promover a ASSEST em sua área de abrangência, bem como facilitar o relacionamento dos membros da região com a Diretoria.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados como titulares e 03 (três) associados como suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 41º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis 06 (seis) meses ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 43º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do Art. 23º, na segunda quinzena do mês de agosto de cada biênio.

Parágrafo 1º - O mandato será de 02 (três) anos e a nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente.

Parágrafo 2º - Somente será permitida 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo dentro da associação, permitindo-se a recondução para cargo distinto ao anterior.

Parágrafo 3º - Não haverá prorrogação de mandato.

Parágrafo 4º - Caso não haja candidatos, após o final do mandato da Diretoria atual, o Conselho Fiscal assumirá a Presidência interinamente, por um período não superior a 30 (trinta) dias, convocando nova eleição atendendo, o Parágrafo 5º deste Artigo.



Parágrafo 5º - A convocação específica para a Assembleia Geral Ordinária das eleições deverá ser feita por edital a ser fixado na sede da entidade ou enviados por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência da data das eleições.

Art. 44º – As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto, dos associados efetivos e/ou por aclamação, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 45º – Somente poderão concorrer às eleições como candidatos, os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que façam parte do quadro associativo a no mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - O registro de chapas completas (Diretoria e Conselho Fiscal) deverá ser efetuada até 05 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 46º – Instalada a Assembleia Geral Ordinária das Eleições e constituída a respectiva mesa (eleita em assembleia geral ordinária anterior), e na hora marcada o Presidente e o Secretário da mesa darão início aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - As cédulas serão impressas.

Parágrafo 2º - A votação será iniciada pelo Presidente e Secretário da mesa.

Parágrafo 3º - Convidado a votar o associado efetivo assinará previamente o livro de presença e em seguida depositará sua cédula na urna.

Parágrafo 4º - É expressamente proibida a outorga de mandato para votar.

Parágrafo 5º - A votação poderá ocorrer também de forma eletrônica.

Art. 47º – A apuração será iniciada logo após o encerramento das eleições.

Parágrafo 1º - A apuração será efetuada pela própria mesa, cujo Presidente poderá convidar associados efetivos para auxiliarem nos trabalhos, na qualidade de escrutinadores.

Parágrafo 2º - Serão considerados como votos nulos:

- a) As cédulas manuscritas;
- b) As cédulas que causarem dúvidas e/ou rasuradas;
- c) As cédulas assinadas ou marcadas que permitam a identificação do voto;
- d) As cédulas com nomes de candidatos não inscritos;

Parágrafo 3º - Será considerado eleita a chapa mais votada, por maioria simples e no caso de empate, o candidato a presidente mais antigo no quadro associativo, e se ainda persistir o empate, vencerá o candidato a presidente mais idoso.



Parágrafo 4º - Concluída a apuração, lavrar-se-á a competente ata, que será assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais, após o que serão proclamados os eleitos, e registrado o resultado das eleições.

Art. 48º – É permitido às chapas registradas, por si ou por meio de delegados, fiscalizarem a eleição e a apuração.

Parágrafo 1º - A cada chapa registrada só será permitido a inscrição, antecipada, de 01 (um) delegado.

Parágrafo 2º - O delegado se apresentará devidamente credenciado por um dos candidatos da chapa registrada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Os associados e dirigentes da **Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões - ASSEST**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 50º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer remuneração, distribuição de lucro, superávit ou sobras, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer forma ou pretexto.

Art. 51º Nenhum membro da Diretoria e Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração pelo cargo, mas a Diretoria poderá, por resolução, autorizar o reembolso das despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações ou de suas representações da ASSEST.

Art. 52º - A ASSEST não se filiara a partido político partidário, como não apoiará candidatos a cargos políticos partidários em suas plataformas de campanha.

Parágrafo Único – Os diretores e conselheiros da ASSEST não poderão fazer suas campanhas eleitorais a cargos políticos utilizando a própria ASSEST como meio.

Art. 53º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 54º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;



- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 55º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

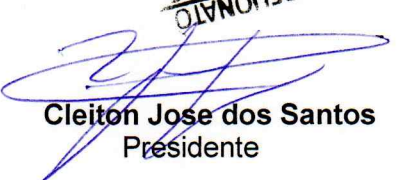
Art. 56º - O orçamento da Associação de Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho de Cascavel e demais regiões - ASSEST, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 57º Os direitos e deveres dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal vigorarão a partir da respectiva posse, que constará de termo lavrado em livro próprio.

Art. 58º - A ASSEST aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos, no sustento de suas obras, ações e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social e estatutária.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Cascavel - PR, para sanar possíveis dúvidas.

Cascavel – PR, 23 de agosto de 2024.


Cleiton Jose dos Santos
Presidente


Welyton F. Gomes
1º Secretário

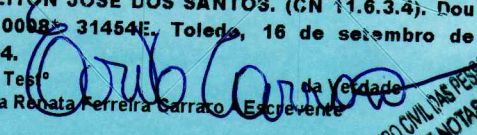

Alexandre Duraes de Souza
OAB/PR nº 97611



3º Tabelionato de Notas de Toledo - PR
Eduardo Telles Scherer - Tabelião
End: Rua Almirante Barroso, 2833 - Centro - Toledo/PR
Fone: (45) 3055-4487 / 3055-4484

 Selo Digital N° SFTN16Gktbd\$3q94w3ln1282q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de
CLEITON JOSÉ DOS SANTOS, (CN 11.6.3.4), Dou
fé, *0098* 31454E, Toledo, 16 de setembro de
2024.

Em Teste da Verdade

Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
3º TABELIONATO DE NOTAS - TOLEDO/PR
Erika Renata Ferreira Carraro
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Pratas
Agente Delegada
Henrique Guialk
Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$83,10(VRC 40,00) Funrejus:
R\$10,56. ISSQN: R\$6,23. FUNDEP: R\$12,46.
Selo: R\$54,00. Distribuidor: R\$10,60
Fotocópia: R\$83,00, Digitalização: R\$83,00
Total: R\$ 342,95.

Cascavel/PR, 16/10/2024

Vinício Rafael da Silva
Escr. Juramentado-Port. 34/24

Protocolo nº 0310417
Registro nº 0004340
Livro A-829
Fls. 133/133

Selo Digital:
SFTD46rFO4ee4AFJNxJM1304q

